

RESOLUÇÃO NORMATIVA Nº 235 DE 13/01/2011

Retifica os artigos 2º e 4º da RN nº 232 de 18/11/2010 (publicada no DOU nº 221, de 19/11/2010, seção 1, páginas 133 e 134) e dá outras providências.

O Presidente do Conselho Federal de Química, no uso das atribuições que lhe conferem os artigos 11 e 17 da Lei nº 2.800 e do artigo 48 do Regimento Interno do CFQ,

Considerando os erros de digitação contidos na RN nº 232 de 18/11/2010;

Considerando que, ao aprovar a referida Resolução, o Conselho Federal de Química, teve em vista a variação percentual dos últimos 12 (doze) meses, até outubro de 2010, tomando por base o IPCA calculado pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE;

Resolve:

Art. 1 - Editar, "ad referendum" do Plenário do Conselho Federal de Química, a presente Resolução Normativa modificando os artigos 2º e 4º da RN nº 232 de 18/11/2010, nos seguintes termos:

"**Art. 2º** - Na fixação dos valores das anuidades devidas pelas pessoas jurídicas de que trata o presente artigo serão observados os seguintes valores, de acordo com o capital social de cada empresa:

- I**– Capital social até R\$25,00 (vinte e cinco reais): R\$284,00 (duzentos e oitenta e quatro reais)
- II**– Capital social acima de R\$25,00 (vinte e cinco reais) e até R\$200,00 (duzentos reais): R\$473,00 (quatrocentos e setenta e três reais)
- III**– Capital social acima de R\$200,00 (duzentos reais) e até R\$1.000,00 (mil reais): R\$707,00 (setecentos e sete reais)
- IV**– Capital social acima de R\$1.000,00 (um mil reais) e até R\$10.000,00 (dez mil reais): R\$992,00 (novecentos e noventa e dois reais)
- V**– Capital social acima de R\$10.000,00 (dez mil reais) e até R\$100.000,00 (cem mil reais): R\$1.276,00 (um mil duzentos e setenta e seis reais)
- VI**– Capital social acima de R\$100.000,00 (cem mil reais) e até R\$300.000,00 (trezentos mil reais): R\$1.536,00 (um mil quinhentos e trinta e seis reais)
- VII**– Capital social acima de R\$300.000,00 (trezentos mil reais): R\$2.044,00 (dois mil e quarenta e quatro reais)

§1º– Os valores fixados neste artigo serão corrigidos anualmente pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, calculado pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE.

§2º– A fixação do valor da anuidade a ser recolhida por filiais ou representações ou qualquer outro estabelecimento da mesma pessoa jurídica, sem capital destacados, não excederá à metade do valor da anuidade paga pela matriz ou estabelecimento-base."

Art. 3º– O artigo 4º da RN nº 232 de 18/11/2010, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 4º– Os valores das taxas correspondentes a serviços relativos aos atos indispensáveis ao exercício da profissão ficam estabelecidos em Reais conforme discriminados a seguir:

a –	Inscrição de Pessoa Física	R\$ 71,00
b –	Inscrição de Pessoa Jurídica	R\$142,00
c –	Expedição de carteira profissional	R\$ 23,00
d –	Substituição de carteira profissional ou expedição de 2ª via	R\$ 70,00
e –	Certidões	R\$ 46,00
f –	Anotação de Função Técnica de Empresa	R\$280,00
g –	Anotação de Função Técnica de firmas individuais de profissionais	R\$140,00
h –	Anotação de Função Técnica de profissionais autônomos, por projeto	R\$ 39,00

Art. 4º– Ficam os Conselhos Regionais de Química que já tenham emitido os boletos de cobrança, autorizados a aplicarem descontos para chegarem aos valores estabelecidos na presente Resolução.

§ Único– Os Conselho Regionais de Química que já tenham recolhido das Empresas os valores de anuidades e taxas segundo a RN nº 232/2010, deverão estabelecer um crédito às mesmas, correspondente à diferença de valores em relação à presente Resolução Normativa.

Art. 5º– Permanecem inalterados os demais artigos da Resolução Normativa de 18/11/2010.

Art. 6º– Esta Resolução Normativa entrará em vigor, na data de sua publicação no DOU, salvo se Lei superveniente regulamentar a matéria constante desta Resolução.

Brasília, 13 de janeiro de 2011.

Jesus Miguel Tajra Adad

Presidente do CFQ.